



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 179/2010

Lapa, 01 de Abril de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 31/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse, seguirá através do Ofício nº 180, de 01.04.10, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

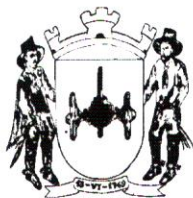
Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 273 / 2010
06/04/2010 - 16:24

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para dar atendimento ao contrato de repasse nº 303931-67/2009 firmado com o Ministério da Agricultura visando à aquisição de equipamentos para a Agricultura e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02 – Departamento de Agricultura

20.601.0007.1.012 – Convênio Ministério da Agricultura – Aquisição de máquinas agrícolas

4.4.90.52.00.00.00.00.1828 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 97.500,00

4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 006.647023-5 – CEF.....R\$ 97.500,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

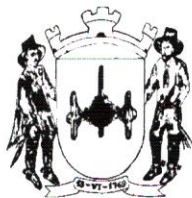
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 - Aquisição de ImóveisR\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de março de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, para dar atendimento ao contrato de repasse nº 303931-67/2009 firmado com o Ministério da Agricultura, visando a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador.

Os equipamentos agrícolas que serão adquiridos destinam-se a Comunidade de Floresta São João onde o sistema de cultivo é feito com equipamentos mecanizados alugados o que aumenta sucessivamente o custo de produção ou ainda com equipamentos com tração animal que não permitam usar de técnicas agrícolas adequadas para conservar o solo e aumentar a produção desestimulando assim o agricultor em continuar sua atividade agrícola. Com a aquisição dos equipamentos a associação de produtores da comunidade poderá atender a demanda dos produtores familiares, e o uso desses equipamentos vai permitir a utilização de técnicas agrícolas como o plantio direto.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação unânime dos nobres vereadores e para melhor elucidar o assunto, anexo cópia do contrato de repasse.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de março de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 303.931-67 / 2009 / MAPA / CAIXA

1828

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2694.303.931-67/2009
Nº Convênio SICONV 714154

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado em Rua Senador Souza Naves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS DE 75 CV, PLANTADEIRA, PULVERIZADOR/ATOMIZADOR**, no Município de LAPA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

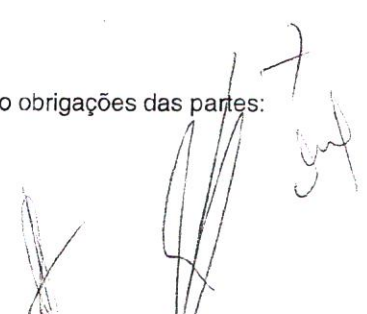
2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150** (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra/aquisição de bens, de forma a evitar alterações ou adequações durante a elaboração do projeto e a realização das obras/aquisição de bens..

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:



3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;

- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 20.605.6003.7H17.0041

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 4.4.40.42, Nota de Empenho (NE) nº 2009NE900896, emitida em 30/11/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393-0 Agência da Lapa, em conta bancária de nº 006.647023-5, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.
- 8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2010**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa-PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ/PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, CEP: 80.060-100, Curitiba/PR.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba/PR, 30/12/2009.

Assinatura da contratante

Nome: JORGE KALACHE FILHO

CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado

Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI

CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: JOÃO CARLOS ULTECHAK

CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA

CPF: 871.862.099-04



MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

043873/2009

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS DE 75 CV, PLANTADEIRA, PULVERIZADOR/ATOMIZADOR

JUSTIFICATIVA:

A comunidade de Floresta São João esta localizada a 55 km da sede do município da Lapa, é formada por 46 (quarenta e seis) famílias de agricultores familiares com pequenas propriedades que tem suas rendas provenientes da produção agrícola de milho e feijão.

O sistema de cultivo é feito com equipamentos mecanizados alugados, o que aumenta sensivelmente o custo da produção ou com equipamentos ultrapassados e de baixo rendimento com tração animal que não permitem usar de técnicas agrícolas adequadas para conservar o solo e aumentar a produção, desestimulando o agricultor em continuar na atividade agrícola. Com a aquisição dos equipamentos para mecanização agrícola a associação de produtores da comunidade poderá atender a demanda dos produtores familiares dispostos em uma área de aproximadamente 25km², realizando serviços de recuperação, conservação, correção, e preparo de solo, plantio e tratos culturais em lavouras.

O uso dos equipamentos vai permitir a utilização de técnicas agrícolas como o plantio direto que proporciona melhor conservação do solo e menor perda de nutrientes garantindo o aumento da produção e da renda familiar, trazendo maior qualidade de vida no campo e mantendo os agricultores na atividade agrícola, evitando o êxodo rural. O IDH do município é de 0,754, sendo sua população total de 41.679 e população rural de 17.768 (42,47%).

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 22000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE: 6470235		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DATOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2009	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2010	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2010	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Plantadeira			
UNIDADE DE		UNIDADE	
QUANTIDADE: 1.0			
Valor: R\$ 21.919,20		Início Previsto: 01/03/2010	Término Previsto: 31/12/2010
Valor Global: R\$ 100.000,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PLANTADEIRA			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 21.919,20	01/03/2010	31/12/2010

Meta nº: 2

Especificação Pulverizador			
UNIDADE DE		UNIDADE	
QUANTIDADE: 1.0			
Valor: R\$ 10.000,00		Início Previsto: 01/03/2010	Término Previsto: 31/12/2010
Valor Global: R\$ 100.000,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PULVERIZADOR			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 10.000,00	01/03/2010	31/12/2010

Meta nº: 3

Especificação Trator agrícola			
UNIDADE DE		UNIDADE	
QUANTIDADE: 1.0			
Valor: R\$ 68.080,80		Início Previsto: 01/03/2010	Término Previsto: 31/12/2010
Valor Global: R\$ 100.000,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: TRATOR AGRÍCOLA			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 68.080,80	01/03/2010	31/12/2010

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO



MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pulverizador	VALOR DA META: R\$ 9.700,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Trator agrícola	VALOR DA META: R\$ 66.538,38
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Plantadeira	VALOR DA META: R\$ 21.261,62
VALOR DO REPASSE: R\$ 97.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Plantadeira	VALOR DA META: R\$ 657,58
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Pulverizador	VALOR DA META: R\$ 300,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Trator agrícola	VALOR DA META: R\$ 1.542,42
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.500,00	PARCELA Nº: 1

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plantadeira adubadeira hidráulica com 05 linhas, com caixas individuais para sementes e inteiraça para adubo, em polietileno, discos de cortes frontais para plantio direto, discos duplos e sulcadores no adubo e discos duplos na semente, compactadores em v, capacidade dos depósitos de adubo de 410 litros cada, capacidade dos depósitos de semente de 45 litros cada.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444042	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: unidade	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 21.919,20

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pulverizador agrícola de barras, com tanque de polietileno com capacidade para 600 litros, barra de 12 m com 14 bicos, mexedor mecânico, comando Var 2 vias, bomba de 75 litros/minuto e abastecedor.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444042	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: unidade	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola de rodas, zero km, 4x4, com toldo e arco de segurança, potência mínima 75 cv, transmissão sincronizada com 08 velocidades a frente e 02 a ré, câmbio lateral, sistema hidráulico de levante nos três pontos com capacidade para 1920 Kgf com bomba de 44,5 litros/minuto de vazão, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação, plataforma de operação, tomada de força independente, direção hidrostática com bomba de 32,7 litros/minuto de vazão, freios a discos em banho de óleo com acionamento mecânico, barra de tração oscilante contra pesos dianterios, pneus trazeiros 16,9x30 e dianteiros 11,2x24			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444042	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: unidade	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 68.080,80

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
444042	Trator agrícola de rodas, zero km, 4x4, com toldo e arco de segurança, potência mínima 75 cv, transmissão sincronizada com 08 velocidades a frente e 02 a ré, câmbio	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 100.000,00				



NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e

lateral, sistema hidráulico de levante nos três pontos com capacidade para 1920 Kgf com bomba de 44,5 litros/minuto de vazão, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação, plataforma de operação, tomada de força independente, direção hidrostática com bomba de 32,7 litros/minuto de vazão, freios a discos em banho de óleo com acionamento mecânico, barra de tração oscilante contra pesos dianteiros, pneus trazeiros 16,9x30 e dianteiros 11,2x24

TOTAL GERAL: R\$ 100.000,00			
---------------------------------------	--	--	--

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: ATA DIGITADA com lista.pdf

DESCRIÇÃO: ATA DIGITALIZADA

NOME: ata escrita pag 1.pdf

DESCRIÇÃO: ATA ESCRITA PAG 1

NOME: declaração de débitos.pdf

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE DÉBITOS

NOME: especificações técnicas.pdf

DESCRIÇÃO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOME: ata escrita pag 2.pdf

DESCRIÇÃO: ATA ESCRITA PAG 2

NOME: ata escrita pag 3.pdf

DESCRIÇÃO: ATA ESCRITA PAG 3

NOME: ata escrita pag 4.pdf

DESCRIÇÃO: ATA ESCRITA PAG 4

NOME: declaração de contrapartida.pdf

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA



NOME: plano de uso dos equip..pdf

DESCRIÇÃO: PLANO DE USO DOS EQUIPAMENTOS

NOME: Declaração da Capacidade Instalada do Proponente.pdf

DESCRIÇÃO: declaração de capacidade instalada do proponente

NOME: Declaração de Beneficiários.pdf

DESCRIÇÃO: declaração de beneficiários

NOME: Declaração de Plano de Uso Racional.pdf

DESCRIÇÃO: declaração de plano de uso racional

NOME: DECLARAÇÃO DE PLANO DE USO RACIONAL.pdf

DESCRIÇÃO: declaração de plano de uso racional

NOME: DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUN DE AGROPECUÁRIA.pdf

DESCRIÇÃO: declaração do conselho municipal de agropecuária

NOME: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA.pdf

DESCRIÇÃO: declaração de capacidade instalada

NOME: LISTAGEM DE MORADORES BENEFICIADOS.pdf

DESCRIÇÃO: listagem de moradores beneficiados

NOME: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.pdf

DESCRIÇÃO: especificações técnicas dos equipamentos

NOME: PLANO DE USO DOS EQUIPAMENTOS.pdf

DESCRIÇÃO: plano de uso dos equipamentos

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2010.

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2010.

X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/04/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/04/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Leal Afonso

Em 04/04/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/04/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2010.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 06/04/2010.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

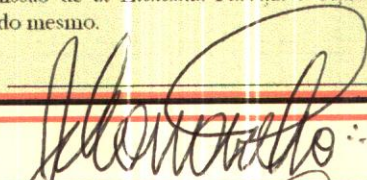
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

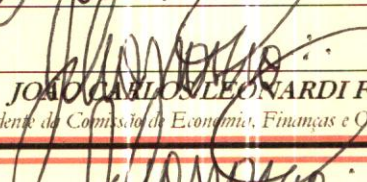
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/04/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 16/04/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/04/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 031/2010

PARECER:

SÚMULA:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 031/2010, protocolado nesta casa em data de 06/04//2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 cem mil reais) dentro do orçamento geral do Município para o ano de 2010, dentro do Órgão 12-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente..

Os recursos acima referidos serão utilizados, conforme justifica o Sr. Prefeito, na aquisição de equipamentos agrícolas que serão adquiridos pelo Município e serão destinados a comunidade de Floresta São João.

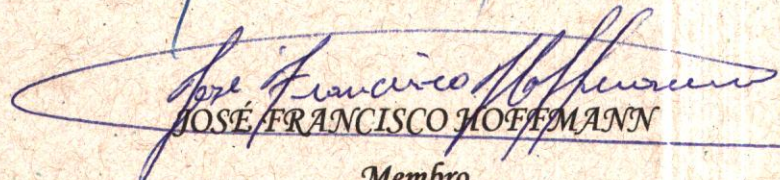
A aquisição de tais equipamentos por parte da municipalidade é de grande importância e melhorará substancialmente.

Finalizando, o referido projeto de Lei, além de vir ao encontro das necessidades do município, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal n° 4.320/64, destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de abril de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente/Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ACYR HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 31/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 31/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para dar atendimento ao contrato de repasse nº 303931-67/2009, firmado com o Ministério da Agricultura, visando a aquisição de trator agrícola, plantadeira e pulverizador, destinados a comunidade de Floresta São João.

6.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Que, anexou-se ainda cópia do contato de repasse nº 303931-67/2009, firmado com o Ministério da Agricultura, anexando-se ainda ao presente, cópia do Plano de Trabalho.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

E.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



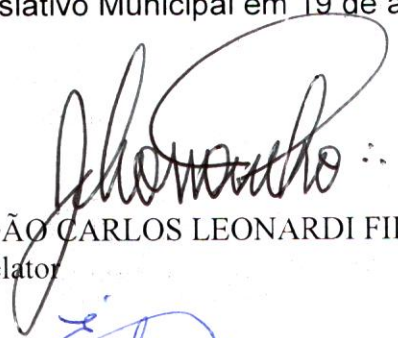
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 006.647023-5 - CEF e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de abril de 2010.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator



ÉLIONARLOK WESOŁOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 25/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para dar atendimento ao contrato de repasse nº 303931-67/2009 firmado com o Ministério da Agricultura visando à aquisição de equipamentos para a Agricultura e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02 – Departamento de Agricultura

20.601.0007.1.012 – Convênio Ministério da Agricultura – Aquisição de máquinas agrícolas

4.4.90.52.00.00.00.00.1828 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 97.500,00

4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 006.647023-5 – CEF R\$ 97.500,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

01 – Gabinete do Secretário

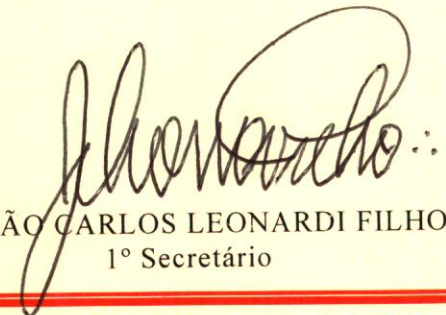
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

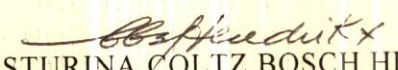
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de abril de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2450, DE 03 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para dar atendimento ao Contrato de Repasse nº 303931-67/2009 firmado com o Ministério da Agricultura, visando à aquisição de equipamentos para a Agricultura e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.1.012 – Convênio Ministério da Agricultura – Aquisição de Máquinas Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00.00.1828-Equip.e Material Permanente..... R\$ 97.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000-Equip.e Material Permanente..... R\$ 2.500,00
TOTALR\$100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação da conta 006.647023-5 – CEF R\$ 97.500,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administração
01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129.4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 2.500,00
TOTALR\$100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal